ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1192/2013	Projeto de lei	Vereadora Kátia Anne	029/2013	10/09/2013
EMENTA				
"Institui no âmbito do município de Fortim o programa Gestão de medicamentos e dá outras providências"				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
10/09/2013		Heidiane Rebouças		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 10 / 09 / 2013
Horário: 08:30
1192/2013
Assinatura

APROVADO EM: 20 / 09 / 13
Presidente:
1º Secretário:

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 2013.

AUTORA: KATH ANNE MEIRA DA SILVA.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM O PROGRAMA CESTÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto aos comerciantes locais, sociedade civil organizada, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá à coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortim-CE, 10 de setembro de 2013.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente captar doações de medicamentos para auxiliar aos munícipes mais carentes de Fortim-CE, despertando e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades do próximo, bem como é uma forma de estimular solidariedade em nosso Município.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação e o primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação desde projeto.

Fortim-CE, 10 de setembro de 2013.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 10/09/2013
Horário: 08:30
1192/2013 Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 2013.

AUTORA: KATH ANNE MEIRA DA SILVA.

APROVADO EM: 20/09/13
Presidente:
1º Secretário:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM O PROGRAMA CESTÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto aos comerciantes locais, sociedade civil organizada, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá à coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortim-CE, 10 de setembro de 2013.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente captar doações de medicamentos para auxiliar aos munícipes mais carentes de Fortim-CE, despertando e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades do próximo, bem como é uma forma de estimular solidariedade em nosso Município.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação e o primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação desde projeto.

Fortim-CE, 10 de setembro de 2013.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI: Nº 029 de 2013

AUTORIA: Vereadora Kath Anne Meira da Silva.

EMENTA: Institui no âmbito do município de Fortim o Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais.

Por todo o exposto, votamos a favor para dar seguimento ao presente Projeto de Lei que institui no âmbito do município de fortim o Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências.

Fortim, 20 de Setembro de 2013

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Orlando da Costa Oliveira

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Redator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gerardo Correia da Silva Júnior

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Estavam presentes nesta sessão os Senhores Vereadores:

	Favor	Contra	Abstenção
Adrianeto Rodrigues de Assis	(X)	()	()
Orlando da Costa Oliveira	(X)	()	()
Gerardo Correia da Silva Júnior	(X)	()	()

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI: Nº 029 de 2013

AUTORIA: Vereadora Kath Anne Meira da Silva.

EMENTA: Institui no âmbito do município de Fortim o Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais. Assim sendo, concordamos com a criação do Programa Cestão de Medicamentos tendo em vista o auxílio e o amparo que este claramente exercerá na saúde pública do Município de Fortim.

Por todo o exposto, votamos a favor para dar seguimento ao presente Projeto de Lei que institui no âmbito do município de Fortim o Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências.

Fortim, 20 de Setembro de 2013

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Redator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social

Estavam presentes nesta sessão as Senhoras Vereadoras:

	Favor	Contra	Abstenção
Telma Cesário de Araújo	(X)	()	()
Kath Anne Meira da Silva	(X)	()	()
Márcia Vieira dos Santos Nogueira	(X)	()	()

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI: Nº 029 de 2013

AUTORIA: Vereadora Kath Anne Meira da Silva.

EMENTA: Institui no âmbito do município de Fortim o Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais. Observamos ainda que o Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por todo o exposto, voto com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no sentido de dar seguimento ao presente Projeto de Lei que institui no âmbito do município de fortim o Programa Cestão de Medicamentos e dá outras providências.

Fortim, 20 de Setembro de 2013

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
1ª Secretária

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
2º Secretário